

ACRÉSCIMO DO BEM MÓVEL – incorporação de um bem móvel ao patrimônio de um ente deste Município, pela aquisição através da fabricação, compra, permuta, recebimento de doação, incorporação ou por superveniência ativa causada por fato fortuito ou natural. (Art. 15 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

BAIXA DE BEM MÓVEL – exclusão de um bem móvel do patrimônio de um ente deste Município em decorrência de alienação, obsolescência, imprestabilidade, desuso, extravio, dano ou insubsistência ativa. (Art. 28 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

BENS MÓVEIS – bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia. (Art. 6º da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES – bens tangíveis - móveis e imóveis - e intangíveis, pertencentes ao Município do Rio de Janeiro e que sejam de seu domínio pleno e direto. (Art. 2º da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

BENS TANGÍVEIS – aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis. (Art. 5º da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

BENS INTANGÍVEIS – são os direitos que tenham por objeto os bens incorpóreos. (Art. 71 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

DANO – avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração Municipal, decorrente de sinistro ou uso indevido. (Art. 28, inciso VI da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

DESUSO – bem não tem mais utilidade para o Órgão Gestor. (Inciso IV do Art. 28 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL (DTP) – documento utilizado para registro e formalização das transferências. (Art. 48 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

EXTRAVIO – desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda. (Art. 28, inciso V da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

IMPRESTABILIDADE – bem que apresenta alteração em suas características físicas, e cuja recuperação ou reparação seja considerada antieconômica. (Inciso III do Art. 28 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS – alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes sob a responsabilidade de determinada unidade administrativa, decorrentes dos acréscimos, baixas ou transferências ocorridos em determinado período. (Art. 14 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

OBSOLESCÊNCIA – bem que não satisfaz mais às exigências técnicas do órgão a que pertence. (Inciso II do Art. 28 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

PROTOCOLO SETORIAL - qualquer órgão que, na estrutura da respectiva Secretaria ou Entidade, tenha atribuição principal de dar forma processual a qualquer expediente. (Capítulo III do Decreto nº 2.477/80)

SISBENS WEB – versão WEB do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais. (Resolução CGM nº 843, de 30/06/08)

TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL – transferência da guarda de bens móveis e da responsabilidade por determinados bens de uma unidade administrativa para outra unidade administrativa. (Art. 47 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

UNIDADE ADMINISTRATIVA – unidade subordinada ao órgão onde estão alocados os bens patrimoniais, sendo um nível de controle físico. (Art. 3º da Resolução CGM nº 843, de 30/06/08)

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE DESTINO – unidade administrativa que recebe o bem transferido. (Art. 48 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ORIGEM – unidade administrativa que disponibiliza o bem para transferência. (Art. 48 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)